CONTRATO Nº 02/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA e a empresa JOSÉ OTÁVIO TAVARES SOUTO COMUNICAÇÕES, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra técnica em tecnologia da informação à Câmara de Vereadores de Independência/RS.

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE INDEPENDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 12.292.535/0001-62, com sede na Rua Senador Pinheiro, n° 1348, Independência – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BRASIL DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1052748901, CPF n° 598.379.260-15, residente e domiciliado na Esquina Araújo, s.n., Independência – RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JOSÉ OTÁVIO TAVARES SOUTO COMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ n° 14.405.434/0001-86, com sede na Avenida Três de Maio, 918, Independência - RS, CEP 98.915-000, neste ato representada pelo Sr. José Otávio Tavares Souto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 9086093284, CPF n° 010.354.940-43, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo nº 04/2026, Dispensa de Licitação nº 04/2026, na Lei Federal n° 14.133/2021, assim como em conformidade com os termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através de Instrumento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 04/2026, Processo 04/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 09/02/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra técnica em Tecnologia da Informação à Câmara de Vereadores de Independência/RS, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	20 horas técnicas durante a vigência contratual	Prestação de serviços de suporte técnico em Tecnologia da Informação, compreendendo atendimento presencial e remoto, manutenção e suporte técnico em equipamentos, rede, internet e sistemas da Câmara Municipal. Inclui: manutenção e formatação de computadores e notebooks; instalação e configuração de softwares; suporte a usuários; configuração e	R$ 120,00/hora técnica	R$ 2.400,00

		manutenção de impressoras; configuração e manutenção de rede e internet; suporte e manutenção básica de servidor; verificação de backups e monitoramento básico; atendimento presencial e remoto; diagnóstico e correção de problemas técnicos. Não inclui: fornecimento de peças e equipamentos (HD, SSD, memória, etc.); licenças de softwares e sistemas pagos; projetos de grande porte (reestruturação total de rede, troca completa de servidor, migrações complexas, etc.); serviços fora do horário comercial.		
				VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R$ 2.400,00

Parágrafo único. As horas técnicas efetivamente prestadas serão descontadas do saldo contratual de 20 (vinte) horas, conforme o tempo efetivamente despendido na execução dos serviços. O tempo de deslocamento até a sede da CONTRATANTE será computado para fins de apuração das horas técnicas prestadas. Os serviços serão executados mediante solicitação da CONTRATANTE, exclusivamente em dias úteis e dentro do horário de expediente, compreendido entre 8h e 17h30min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA FORMA E DO FORNECIMENTO:

1. O contratado caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

2. O contratado deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

3. O contratado deverá prestar os serviços fornecendo todos os materiais, pessoas e condições para plena realização, atendendo todas as normas técnicas e legislação vigente.

4. O contratado compromete-se pela prestação dos serviços mediante Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

1. O valor da hora técnica fica estabelecido em R$ 120,00 (cento e vinte reais). O valor global estimado da contratação é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente ao quantitativo máximo de 20 (vinte) horas técnicas durante a vigência contratual, não gerando à CONTRATADA direito à percepção integral desse valor caso a demanda efetivamente executada seja inferior ao quantitativo estimado.

2. O valor devido em cada pagamento corresponderá à multiplicação da quantidade de horas técnicas efetivamente prestadas e apuradas no período pelo valor unitário da hora técnica (R$ 120,00), observado o limite máximo de 20 (vinte) horas técnicas previsto neste contrato.

Parágrafo único. O pagamento será realizado de acordo com as horas técnicas efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observadas as demais condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO:

1. O pagamento será efetuado no prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação da prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal designado, correndo a despesa no seguinte crédito orçamentário:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
3390 40 00 00 000 - (13) – Serviços De Tecnologia Da Informação e Comunicação – PJ.

2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, o número da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3. O pagamento será efetuado obedecido ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação perante a Tesouraria Municipal pela CONTRATADA de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.

5. A CONTRATADA fica sujeita às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.

6. Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7. Não fará jus à compensação referida no item anterior a CONTRATADA que for causadora do atraso.

8. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após o atesto do fiscal do contrato, com base nos registros de atendimentos realizados e nas horas técnicas efetivamente prestadas no período.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

1. Poderá ocorrer reajuste dos preços contratados após um ano de vigência dos mesmos, contado a partir da data limite para apresentação das propostas de preços.

2. O reajuste dos preços considerará a variação positiva ou negativa do mesmo índice de inflação expresso no sexto item da Cláusula Quinta deste contrato.

3. Será considerado nulo de pleno direito qualquer expediente que, na apuração do índice de reajuste, produza efeito financeiro equivalente ao reajuste de periodicidade inferior a anual.

4. O reajuste de preços é regido pelo Art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

1. O preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

4. O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.

5. O CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

6. A CONTRATADA se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato (fornecer acesso aos sistemas e equipamentos, manter ambiente adequado para execução dos serviços e realizar backups quando orientado);

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do processo e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista, comprovada mediante apresentação de certidões atualizadas sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

i) A CONTRATADA poderá fornecer, quando solicitado, relatório das horas técnicas prestadas;

j) A eventual necessidade de aquisições/serviços não abrangidos por este contrato, só poderão ser realizados mediante prévia notificação do CONTRATADO à CONTRATANTE com o orçamento e explicação da necessidade e a efetiva autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

1. Com vistas a preservar o interesse público, será designado, por meio de Portaria, fiscal titular e suplente para acompanhamento da execução contratual. Assegurado aos mesmos a possibilidade de exercerem ampla e permanente fiscalização, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligências.

2. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado, que registrará os atendimentos realizados pela CONTRATADA em planilha própria (Anexo I), contendo: Data de Início; Data de Término; Tipo de atendimento (Presencial/Remoto); Equipamento/setor atendido; Descrição do serviço; Horário de início e término; Total de horas; Indicação de resolução do problema (Sim/Não); e Assinaturas das partes, quando aplicável.

Parágrafo único. O relatório de atendimentos constitui instrumento de fiscalização e controle da execução contratual, servindo de base para a apuração das horas técnicas efetivamente executadas e para a correspondente liquidação e pagamento dos serviços prestados, observado o limite máximo de 20 (vinte) horas técnicas previsto neste contrato.

3. A não apresentação de documentos solicitados pelo gestor do presente contrato ou impedimento ou embaraço a realização de diligência, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, obedecido o devido processo administrativo, a pena de advertência e, em caso de reincidência, à rescisão contratual por inadimplemento parcial do objeto contratado.

4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentá-la falsa, inclusive quando usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com relação à regularidade fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de dois anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou não assinar o contrato no prazo previsto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de três anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de trinta dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Não manter a execução do contrato enquanto tramita pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, até o limite de trinta dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de três anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

2. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

3. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4. Qualquer penalidade somente será aplicada após regular processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

2. Este contrato poderá ser extinto nos casos do Art.138, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Fica determinado como prazo de validade deste contrato 12 (doze) meses a contar da assinatura, conforme disposto no Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PLENÁRIO FRANCISCO BORGES FARIAS, EM 01 DE JULHO DE 2026.

BRASIL DE FREITAS NETO
Presidente

JOSE OTAVIO TAVARES SOUTO COMUNICACOES:14405434000186
Assinado de forma digital por JOSE OTAVIO TAVARES SOUTO COMUNICACOES:14405434000186
Dados: 2026.06.30 10:16:54 -03'00'

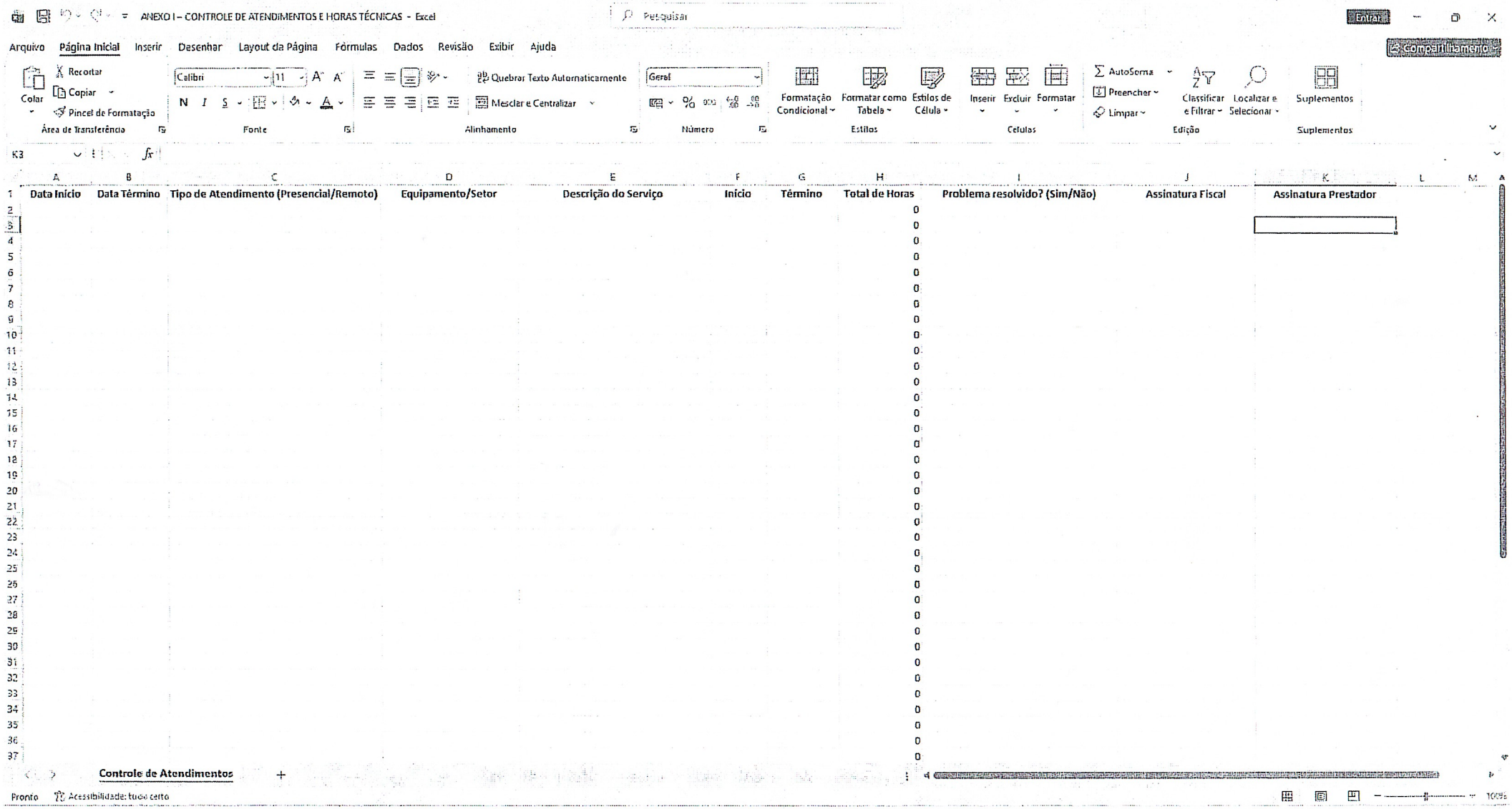
JOSÉ OTÁVIO TAVARES SOUTO COMUNICAÇÕES
CNPJ nº 14.405.434/0001-86

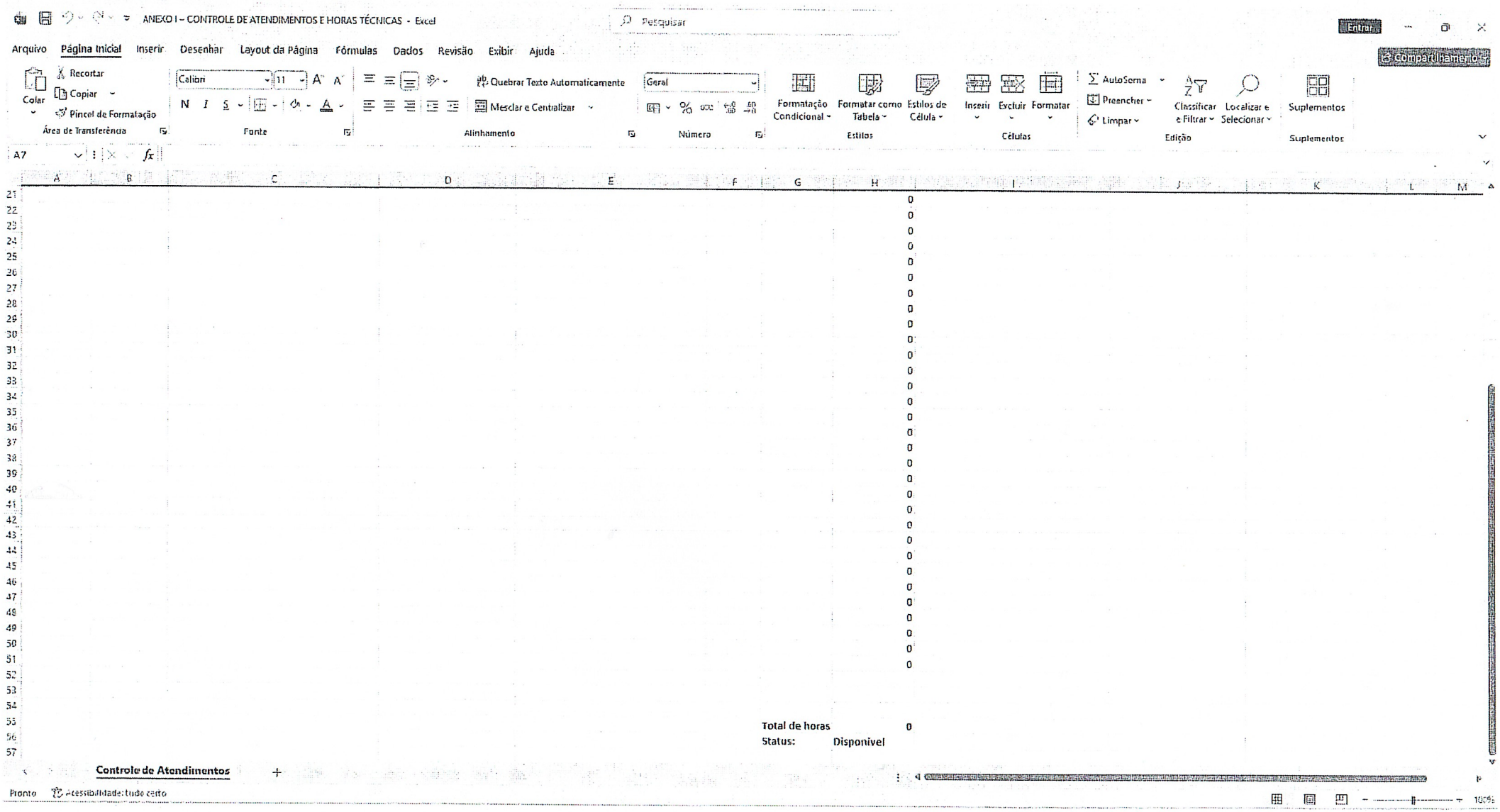
VISTO E APROVADO por essa Consultoria Jurídica.

Ricardo André Rockenbach
OAB/RS nº 92.039

Testemunha
Nome: Kimberly Victória Pertile
CPF: 030.451.860-33

Testemunha
Nome: Leidiane Gabriela Dallabona de Lima
CPF: 025.567.710-38


ANEXO I – CONTROLE DE ATENDIMENTOS E HORAS TÉCNICAS - Excel
Pesquisar
Entrar
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Desenhar
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Ajuda
Compartilhamento
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Colar
Área de Transferência
Calibri
11
Fonte
Quebrar Texto Automaticamente
Mesclar e Centralizar
Alinhamento
Geral
Número
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Estilos de Célula
Estilos
Inserir
Excluir
Formatar
Células
AutoSoma
Preencher
Limpar
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Suplementos
K3
Data Início
Data Término
Tipo de Atendimento (Presencial/Remoto)
Equipamento/Setor
Descrição do Serviço
Início
Término
Total de Horas
Problema resolvido? (Sim/Não)
Assinatura Fiscal
Assinatura Prestador
Controle de Atendimentos
Pronto
Acessibilidade: tudo certo
100%


ANEXO I – CONTROLE DE ATENDIMENTOS E HORAS TÉCNICAS - Excel
Pesquisar
Entrar
Arquivo
Página Inicial
Inserir
Desenhar
Layout da Página
Fórmulas
Dados
Revisão
Exibir
Ajuda
Compartilhamento
Recortar
Copiar
Pincel de Formatação
Colar
Área de Transferência
Calibri
11
Fonte
Quebrar Texto Automaticamente
Mesclar e Centralizar
Alinhamento
Geral
Número
Formatação Condicional
Formatar como Tabela
Estilos de Célula
Estilos
Inserir
Excluir
Formatar
Células
AutoSoma
Preencher
Limpar
Classificar e Filtrar
Localizar e Selecionar
Edição
Suplementos
A7
0
Total de horas 0
Status: Disponível
Controle de Atendimentos
Pronto
Acessibilidade: tudo certo
100%